



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 13706/000.098/91-56

AAP

Sessão de 14 de abril de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.369

Recurso nº: 73.542 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: LIVRARIA DAZIBÃO LTDA.

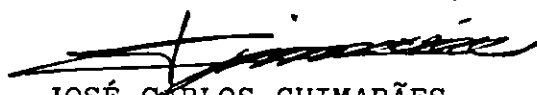
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRFONTE - DECORRÊNCIA - É de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LIVRARIA DAZIBÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de abril de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


HENRIQUE ISLEB.

- RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 07 OUT 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13706/000.098/91-56

RECURSO Nº : 73.542

ACORDÃO Nº: 106-06.369

RECORRENTE: LIVRARIA DAZIBÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

LIVRARIA DAZIBÃO LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 16), recorre da decisão da DRF no Rio de Janeiro - RJ de que foi cientificada em 06.05.92 (fls. 29v), através de recurso protocolado em 01.06.92 (fls. 31 a 32).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01 a 05), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte Exercício de 1986, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13.706/000.095/91-68.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 12/04/94, resultando em DAR provimento parcial, conforme Acórdão nº 106-06.304/94.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-06.369

V O T O

Conselheiro HENRIQUE ISLEB, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1994.



HENRIQUE ISLEB - RELATOR